



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER CONTÁBIL

**Assunto: Análise do Projeto de Lei Ordinária nº 2595/2025 que:**  
“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro e por excesso de arrecadação, na importância de R\$ 26.396,23 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I e II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei Ordinária versa sobre “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por superávit financeiro e por excesso de arrecadação, na importância de R\$ 26.396,23 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I e II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

Em atendimento à solicitação de parecer Técnico, após análise do presente Projeto de Lei podemos verificar que as rubricas apresentadas nesse projeto estão de acordo com as suas respectivas peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e conforme o artigo 21º da Lei 858/2024 – LOA 2025 e artigo 5º do presente projeto devidamente compatibilizadas.

O presente projeto encontra-se também de acordo com a Lei 4.320/64 em seus art. 41 e 43 pois se refere a despesas que não estavam no orçamento original ou que foram insuficientes e se utiliza como fonte de recurso do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e os recursos provenientes de excesso de arrecadação. As fontes são as específicas de cada caso e este setor opina de que não há óbice orçamentário/financeiro para a aprovação do projeto.

É o parecer.

Morretes, 24 de setembro de 2025.

DINOEL ALVES DO CARMO  
Contador

Dinoel Alves do Carmo  
Contador  
CRC-PR 049.045/O-3  
Matrícula 08.391-0 de 17.04.2010